

Mensagem

Corrupção e
Infracções Conexas

Presentes, Entretenimento
e Outros Itens de Valor

Não Conformidade

Canal de Denúncias
Local

Anexo I

ADENDA LOCAL

BLUE BOOK



Código de Conduta da Pfizer



Mensagem do Country Manager da Pfizer Portugal





Paulo Teixeira


Na Pfizer, os doentes estão no centro do nosso propósito: **Inovação que transforma a vida dos doentes**. E os doentes depositam a sua **confiança** em nós.

A nossa capacidade de inovar e gerar confiança depende de vivermos de acordo com os nossos quatro valores fundamentais – **Coragem, Excelência, Equidade e Alegria** – em todas as nossas interações com clientes, parceiros e colegas.

O *Blue Book* da Pfizer – o nosso Código de Conduta – foi elaborado para promover estes valores, particularmente a Excelência, porque juntos conseguimos alcançar o nosso melhor, e a Equidade, porque agimos com integridade, sempre.

O *Blue Book* descreve os nossos princípios, as nossas regras de conduta, e pretende orientar as decisões que tomamos para concretizarmos o nosso propósito, incluindo a forma como nos manifestamos com frontalidade quando a segurança, qualidade e integridade podem estar em risco.

A presente Adenda Local pretende complementar o nosso *Blue Book* para efeitos do Regime Geral Português para a Prevenção de Corrupção , bem como reforçar o compromisso da Pfizer Portugal em prol da integridade e da prevenção, detecção e repressão de actos de corrupção e infracções conexas  praticados contra ou através da Pfizer.

Esta Adenda é aplicável a todos os colegas da Pfizer Portugal, nomeadamente colaboradores e *contractors* (estagiários e/ou colegas em regime de *outsourcing*) da Laboratórios Pfizer Lda. Deve ser lida em paralelo com o *Blue Book* e com as políticas e procedimentos globais e locais da Pfizer em matéria de anti-suborno e anti-corrupção, conforme aplicáveis .

Cada um de nós é responsável por ser um Líder Ético, compreender e actuar em conformidade com o *Blue Book* e a presente Adenda Local, agindo com integridade, sempre. É desta forma que conseguimos estabelecer confiança e assegurar uma cultura forte, onde todos podemos, confortavelmente, nos manifestar, ser ouvidos e trabalhar em equipa com vista a alcançarmos a inovação que transforma a vida dos doentes.

Obrigado pelo vosso compromisso.

10 de Maio de 2024

Mensagem do Country Manager da Pfizer Portugal



Paulo Teixeira

Na Pfizer, os doentes estão no centro do nosso propósito: **Inovação que transforma a vida dos doentes**. E os doentes depositam a sua confiança em nós.

A nossa capacidade de inovar e gerar confiança depende de vivermos de acordo com os nossos quatro valores fundamentais – **Coragem, Excelência, Equidade e Alegria** – em todas as nossas interações com clientes, parceiros e colegas.

O Blue Book da Pfizer – o nosso Código de Conduta – foi elaborado para promover estes valores, particularmente a Excelência, porque juntos conseguimos alcançar o nosso melhor, e a Equidade, porque agimos com integridade, sempre.

O Blue Book descreve os nossos princípios, as nossas regras de conduta, e pretende orientar as decisões que tomamos para concretizarmos o nosso propósito, incluindo a forma como nos manifestamos com frontalidade quando a segurança, qualidade e integridade podem estar em risco.

A presente Adenda Local pretende complementar o Regime Geral Português para a Prevenção de Corrupção em Portugal em prol da integridade e da prevenção de infracções conexas praticados contra ou através de

Esta Adenda é aplicável a todos os colegas da Pfizer e *contractors* (estagiários e/ou colegas em regime de *contractors*) lida em paralelo com o *Blue Book* e com as políticas de matéria de anti-suborno e anti-corrupção, conforme aplicáveis.

Cada um de nós é responsável por ser um Líder Ético, compreender e actuar em conformidade com o Blue Book e a presente Adenda Local, agindo com integridade, sempre. É desta forma que conseguimos estabelecer confiança e assegurar uma cultura forte, onde todos podemos, confortavelmente, nos manifestar, ser ouvidos e trabalhar em equipa com vista a alcançarmos a inovação que transforma a vida dos doentes.

Obrigado pelo vosso compromisso.

10 de Maio de 2024

i
Close ✕

O Regime Geral Português para a Prevenção da Corrupção ("RGPC") foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro.

Mensagem do Country Manager da Pfizer Portugal



Paulo Teixeira

Na Pfizer, os doentes estão no centro do nosso propósito: **Inovação que transforma a vida dos doentes**. E os doentes depositam a sua confiança em nós.

A nossa capacidade de inovar e gerar confiança depende de vivermos de acordo com os nossos quatro valores fundamentais – **Coragem, Excelência, Equidade e Alegria** – em todas as nossas interações com clientes, parceiros e colegas.

O Blue Book da Pfizer – o nosso Código de Conduta – foi elaborado para promover estes valores, particularmente a Excelência, porque juntos conseguimos alcançar o nosso melhor, e a Equidade, porque agimos com integridade, sempre.

O Blue Book descreve os nossos princípios, as nossas regras de conduta, e pretende orientar as decisões que tomamos para concretizarmos o nosso propósito, incluindo a forma como nos manifestamos com frontalidade quando a segurança, qualidade e integridade podem estar em risco.

A presente Adenda Local pretende complementar o nosso Blue Book para efeitos do Regime Geral Português para a Prevenção de Corrupção, bem como reforçar o compromisso da Pfizer Portugal em promover a prevenção de actos de corrupção e

Esta Adenda é aplicada a todos os **contractors** (estagiários e fornecedores) e é lida em paralelo com a nossa política de matéria de anti-su

Cada um de nós é responsável por actuar em conformidade com o Blue Book e garantir que conseguimos alcançar o nosso propósito de forma confortável, inovadora e com integridade, sempre. É desta forma que conseguimos alcançar a inovação que transforma a vida dos doentes.

Close X

i Para efeitos do RGPC, entende-se por “corrupção e infracções conexas” os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

entre colaboradores e fornecedores de todos os departamentos e locais da Pfizer em Portugal.

actuar em conformidade sempre. É desta forma que conseguimos alcançar a inovação que transforma a vida dos doentes.

Obrigado pelo vosso compromisso.

10 de Maio de 2024

Mensagem do Country Manager da Pfizer Portugal



Paulo Teixeira

As políticas e procedimentos globais e locais da Pfizer em matéria de anti-suborno e anti-corrupção incluem:

- *My Anti-Corruption Policy and Procedures (MAPP)*. O MAPP incluiu a política corporativa da Pfizer contra a corrupção bem como os princípios fundamentais e procedimentos específicos aplicáveis sobretudo a interações que tenham lugar fora dos Estados Unidos ou envolvam entidades ou indivíduos de países que não os Estados Unidos.
- *Portugal MAPP Country Annex* (estabelece requisitos locais em matéria de anti-suborno e anti-corrupção)
- *Corporate Policy 203 (Conflitos de Interesse)*
- *Corporate Policy 206 (Compliance with Global Trade Control Laws)*
- *Corporate Policy 301 (Colleague Travel, Entertainment and Other Business Related Expenses)*
- *CP301 Country Annex – Portugal Market* (estabelece requisitos locais para os colegas da Pfizer Portugal no âmbito de despesas com viagens, entretenimento e outras despesas relacionadas com a actividade profissional)
- *CP 122 Third Party Risk Management Policy and Procedure*
- *Corporate Policy 702 (Open Door Policy)*
- *Corporate Policy 401 (Safeguarding Sensitive Information)*
- *Corporate Policy 403 (Acceptable Use of Information Systems)*
- *Corporate Policy 405 (Records & Information Management Policy and Procedure)*

Para consultar alguma destas políticas, visite [Policy Point](#)



Close X

com o **Blue Book** e a presente **Adenda Local**, agindo com integridade, sempre. É desta forma que conseguimos estabelecer confiança e assegurar uma cultura forte, onde todos podemos, confortavelmente, nos manifestar, ser ouvidos e trabalhar em equipa com vista a alcançarmos a inovação que transforma a vida dos doentes.

Obrigado pelo vosso compromisso.

10 de Maio de 2024

Corrupção e Infracções Conexas

Corrupção e Infracções Conexas

A Pfizer proíbe todas as formas de suborno e corrupção, seja por colegas ou parceiros comerciais, incluindo os crimes de corrupção e infracções conexas conforme previsto pelo Regime Geral Português para a Prevenção da Corrupção (RGPC). Para efeitos do RGPC, entende-se por “corrupção e infracções conexas” os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

A Pfizer competirá sempre de forma legal e ética e espera que todos os colegas e parceiros conduzam todos os aspectos do seu negócio com integridade. A Pfizer prefere perder uma oportunidade de negócio do que agir de forma imprópria ou com falta de ética. **Colegas e parceiros jamais deverão oferecer, prometer, autorizar ou providenciar um pagamento ou benefício destinado a influenciar indevidamente um funcionário público, profissional de saúde ou qualquer outra pessoa, incluindo entidades e indivíduos, no exercício das suas responsabilidades.** O envolvimento numa conduta corrupta e/ou infracção conexa não é uma prática empresarial aceitável e não será tolerado pela Pfizer.

Os colegas da Pfizer Portugal devem cumprir com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao combate ao suborno, à corrupção e infracções conexas bem como com as regras previstas no *Blue Book*, MAPP (*My Anti-Corruption Policy and Procedure*) e políticas e procedimentos globais e locais da Pfizer relacionadas com esta matéria, incluindo as previstas nesta Adenda.

Presentes, Entretenimento e Outros Itens de Valor

Presentes, Entretenimento e Outros Itens de Valor

Os colegas da Pfizer devem assegurar-se que todos os presentes, refeições, entretenimento e outros itens de valor (doravante conjuntamente designados por "Itens de Valor") dados ou recebidos na sua capacidade profissional cumprem com todos os requisitos aplicáveis. Estes requisitos incluem os previstos na Política Corporativa 203 da Pfizer (Conflitos de Interesse), Política Corporativa 301 (T&E) bem como *My Anti-Corruption Policy and Procedure* (MAPP) e anexos locais aplicáveis (tais como o *Portugal Country Annex*) se um profissional de saúde e/ou funcionário público de um país que não os Estados Unidos estiver envolvido.

Os Itens de Valor incluem presentes, serviços, regalias, refeições, entretenimento, descontos, empréstimos (com exceção dos empréstimos de instituições financeiras feitos nos termos e condições gerais de mercado) e qualquer outro item de valor dado ou recebido daqueles que estão a fazer ou a procurar fazer negócios com a Empresa.

Aceitar ou dar um Item de Valor que possa criar um conflito de interesses, ou a aparência de um, é proibido. Para além disso, nenhum Item de Valor pode ser dado ou recebido se violar uma lei, regulamento ou política da Pfizer ou, de qualquer forma, seja objetivamente capaz de afetar o exercício adequado da função, incluindo no que diz respeito aos deveres de contenção, transparência e integridade que são próprios e inerentes ao exercício íntegro das nossas funções.

Presentes, Entretenimento e Outros Itens de Valor

No âmbito da sua capacidade profissional os colegas da Pfizer Portugal deverão também respeitar os requisitos locais abaixo elencados no que diz respeito à oferta ou aceitação de itens de valor daqueles que estão a fazer ou a procurar fazer negócio com a Empresa:

A. Aceitação de Itens de Valor pelos Colegas da Pfizer

Refeições: Os colegas da Pfizer Portugal apenas podem aceitar refeições (incluindo bebidas) que tenham um **objectivo de negócio legítimo e não excedam o montante total de 150 euros por colega** (IVA incluído). Para refeições que tenham lugar em países que não Portugal, o valor modesto/limite monetário aplicável é o estabelecido no [Country Profile](#) do país onde a refeição tem lugar, até um máximo de 150 euros. Para além disso, as refeições não devem ser recebidas numa base que uma pessoa razoável consideraria regular ou frequente.

Outros Itens de Valor: O recebimento de outros Itens de Valor que não refeições estão sujeitos ao **limite máximo anual de dois itens por fornecedor e o montante total anual de ambos os itens não poderá exceder 150 euros** (IVA incluído).

Independentemente do valor, todos os Itens de Valor recebidos (incluindo refeições) devem ser comunicados ao Departamento de Compliance da Pfizer Portugal no prazo de três (3) meses após recebimento do benefício através do seguinte formulário:



[Third Party Benefits
Disclosure Form](#)

Presentes, Entretenimento e Outros Itens de Valor

B. Fornecimento de Itens de Valor a Terceiros (que não profissionais de saúde e/ou funcionários públicos) ⓘ

Desde que exista um objectivo de negócio legítimo, os colegas da Pfizer podem oferecer **refeições a terceiros**. A oferta de outros itens de valor é proibida. As refeições não devem ser oferecidas de forma que uma pessoa razoável consideraria regular ou frequente e não podem exceder o valor máximo estabelecido na [Corporate Policy 301 Country Annex – Portugal Market](#). Todas as refeições devem ser justificadas, comunicadas e aprovadas de acordo com a [Corporate Policy 301](#) e [CP301 Country Annex – Portugal Market](#).

Presentes, Entretenimento e Outros Itens de Valor

B. Fornecimento de Itens de Valor a Terceiros (que não profissionais de saúde e/o

Desde que exista um objectivo de negócio legítimo, as refeições a terceiros. A oferta de outros itens de valor deve ser oferecidas de forma que uma pessoa razoável não poderia esperar e não podem exceder o valor máximo estabelecido na [Code of Business Ethics Market](#). Todas as refeições devem ser justificadas, de acordo com a [Corporate Policy 301](#) e [CP301 Country Annex – Portugal](#).



Close




Se envolver um profissional de saúde ou funcionário público, deve cumprir com os requisitos especificados no [MAPP](#) e anexos locais aplicáveis (fora dos EUA) e/ou [Orange Guide](#) e/ou [White Guide](#) (nos EUA).

Não Conformidade

Não Conformidade

O não cumprimento das regras acima mencionadas e das políticas e procedimentos da Pfizer sobre antissuborno e anticorrupção **pode prejudicar a nossa Empresa, colegas, doentes, clientes, comunidades, parceiros e investidores.**

Dependendo da gravidade da infração e da culpabilidade do colaborador da Pfizer Portugal, poderão ser aplicadas as seguintes **sanções disciplinares** de acordo com o Código do Trabalho Português 

- a) Repreensão;
- b) Reepreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de remuneração e de antiguidade;
- f) Despedimento sem remuneração ou compensação.

No caso dos *contractors*, o incumprimento das regras, políticas e procedimentos acima mencionados poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou para a descontinuação da relação comercial.

As violações também podem resultar em **responsabilidade civil e/ou criminal** de origem contratual ou legal perante empresas da Pfizer ou terceiros. O **Anexo I** ilustra infracções consideradas crimes nos termos da Lei Portuguesa e correspondentes sanções.

Não Conformidade

O não cumprimento das regras acima mencionadas e das políticas e procedimentos da Pfizer sobre antissuborno e anticorrupção **pode prejudicar a nossa Empresa, colegas, doentes, clientes, comunidades, parceiros e investidores.**

Dependendo da gravidade da infração e da culpabilidade do colaborador da Pfizer Portugal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares de acordo com o Código do Trabalho Português:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão retribuída;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de remuneração e de antiguidade;
- f) Despedimento sem remuneração ou compensação.

No caso dos *contractors*, o incumprimento das regras, políticas e procedimentos acima mencionados poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou para a descontinuação da relação comercial.

As violações também podem resultar em **responsabilidade civil e/ou criminal** de origem contratual ou legal perante empresas da Pfizer ou terceiros. O **Anexo I** ilustra infracções consideradas crimes nos termos da Lei Portuguesa e correspondentes sanções.

Canal de Denúncias Local

Canal de Denúncias Local

A Pfizer disponibiliza vários mecanismos que os colegas podem utilizar para reportar preocupações.

Além da [Linha de Apoio à Compliance da Pfizer](#) ou de contactar diretamente a Divisão de *Compliance* da Pfizer, **pode igualmente reportar uma preocupação a nível local**, contactando o representante local de *People Experience* (para matérias relacionadas com *People Experience*) ou o contacto da Divisão de *Compliance* local (para todas as restantes matérias). Para mais informações sobre o Canal de Reporte Local, consulte [Reportar uma Preocupação](#).

Anexo I

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME

Corrupção ativa para ato ilícito

SANÇÃO

Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que **não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida**.

CRIME

Corrupção ativa para ato lícito

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e o Regulamento



Close



Para melhor compreensão das previsões legais aplicáveis, algumas palavras/frases encontram-se destacadas a negrito.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME



Corrupção ativa para ato ilícito

SANÇÃO



Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que **não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida**.

CRIME



Corrupção ativa para ato lícito

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME



Corrupção ativa para ato ilícito

De acordo com o artigo 374.º,
1 do Código Penal Português.

SANÇÃO



Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que **não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida**.

CRIME



Corrupção ativa para ato lícito

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME



Corrupção ativa para ato ilícito

SANÇÃO



Prisão de 1 a 5 anos

A pena em causa pode ainda ser agravada ou atenuada nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do Código Penal Português.

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que **não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida**.

CRIME



Corrupção ativa para ato lícito

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME

Corrupção ativa para ato ilícito

SANÇÃO

Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que **não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida**.

CRIME

Corrupção ativa para ato lícito

De acordo com o artigo 374.º,
1 do Código Penal Português.

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME



Corrupção ativa para ato ilícito

SANÇÃO



Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a **funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que **não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida**.

CRIME



Corrupção ativa para ato lícito

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

A pena em causa pode ainda ser agravada ou atenuada nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do Código Penal Português.

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME

Corrupção ativa para prática de ato ilícito

SANÇÃO

Prisão de 2 a 5 anos
Penas acessórias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que **não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida**.

CRIME

Corrupção ativa para prática de ato lícito

SANÇÃO

Prisão até 5 anos
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e o Regulamento



Close



Para melhor compreensão das previsões legais aplicáveis, algumas palavras/frases encontram-se destacadas a negrito.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME



Corrupção ativa para prática de ato ilícito

SANÇÃO



Prisão de 2 a 5 anos
Penas acessórias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que **não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida**.

CRIME



Corrupção ativa para prática de ato lícito

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME



Corrupção ativa para prática de ato ilícito

De acordo com o artigo 18.º, 1 da lei n.º 34/87 (Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).

SANÇÃO



Prisão de 2 a 5 anos
Penas acessórias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que **não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida**.

CRIME



Corrupção ativa para prática de ato lícito

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME



Corrupção ativa para prática de ato ilícito

SANÇÃO



Prisão de 2 a 5 anos
Penas acessórias

As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87 (Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que **não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida**.

CRIME



Corrupção ativa para prática de ato lícito

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME

Corrupção ativa para prática de ato ilícito



SANÇÃO

Prisão de 2 a 5 anos
Penas acessórias



CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que **não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida**.

CRIME

Corrupção ativa para prática de ato lícito



De acordo com o artigo 18.º, 2 da lei n.º 34/87 (Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).

SANÇÃO

Prisão até 5 anos
Penas acessórias



Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão **contrários aos deveres do cargo**, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

CRIME



Corrupção ativa para prática de ato ilícito

SANÇÃO



Prisão de 2 a 5 anos
Penas acessórias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer **a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes**, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que **não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida**.

CRIME



Corrupção ativa para prática de ato lícito

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Penas acessórias

As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87 (Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer **a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

CRIME

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

SANÇÃO

Prisão de 1 a 8 anos

CONDUTA

1. O **trabalhador do setor privado** que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, **solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa**, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME

Corrupção passiva no setor privado

SANÇÃO

1. Prisão até 5 anos
2. Multa até 600 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e o Regulamento



Close



Para melhor compreensão das previsões legais aplicáveis, algumas palavras/frases encontram-se destacadas a negrito.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer **a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

CRIME



Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

SANÇÃO



Prisão de 1 a 8 anos

CONDUTA

1. O **trabalhador do setor privado** que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, **solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa**, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME



Corrupção passiva no setor privado

SANÇÃO



1. Prisão até 5 anos
2. Multa até 600 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer **a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

CRIME



Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

De acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 20/2008 (Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).

SANÇÃO



Prisão de 1 a 8 anos

CONDUTA

1. O **trabalhador do setor privado** que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, **solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa**, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME



Corrupção passiva no setor privado

SANÇÃO



1. Prisão até 5 anos
2. Multa até 600 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer **a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

CRIME



Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

SANÇÃO



Prisão de 1 a 8 anos

A pena em causa pode ainda ser agravada ou atenuada nos termos do artigo 5.º Lei n.º 20/2008 (Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).

CONDUTA

1. O **trabalhador do setor privado** que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, **solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa**, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME



Corrupção passiva no setor privado

SANÇÃO



1. Prisão até 5 anos
2. Multa até 600 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção. i

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer **a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

CRIME

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

SANÇÃO

Prisão de 1 a 8 anos

CONDUTA

1. O **trabalhador do setor privado** que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, **solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa**, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME

Corrupção passiva no setor privado

De acordo com o artigo 8.º, 1 e 2 da Lei n.º 20/2008 (Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).

SANÇÃO

1. Prisão até 5 anos
2. Multa até 600 dias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer **a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.

CRIME



Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional

SANÇÃO



Prisão de 1 a 8 anos

CONDUTA

1. O **trabalhador do setor privado** que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, **solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa**, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME



Corrupção passiva no setor privado

SANÇÃO



1. Prisão até 5 anos
2. Multa até 600 dias

As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2008 (Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa **der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida**, para prosseguir o fim aí indicado.
2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME



Corrupção ativa no setor privado

SANÇÃO



1. Prisão até 3 anos
Multa
2. Prisão até 5 anos
Multa

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e c



Close



Para melhor compreensão das previsões legais aplicáveis, algumas palavras/frases encontram-se destacadas a negrito.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa **der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida**, para prosseguir o fim aí indicado.
2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME



Corrupção ativa no setor privado




SANÇÃO



1. Prisão até 3 anos
Multa
2. Prisão até 5 anos
Multa

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA	CRIME 	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado. 2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros. 	<div data-bbox="1442 528 2030 687" style="background-color: #fff9c4;"> <p>De acordo com o artigo 9.º, 1 e 2 da Lei n.º 20/2008 (Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).</p> </div> <th data-bbox="1072 692 2030 751">SANÇÃO </th> <ol style="list-style-type: none"> 1. Prisão até 3 anos Multa 2. Prisão até 5 anos Multa 	SANÇÃO 

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

CRIMES DE CORRUPÇÃO

CONDUTA

1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa **der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida**, para prosseguir o fim aí indicado.
2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros.

CRIME



Corrupção ativa no setor privado

SANÇÃO



1. Prisão até 3 anos
Multa
2. Prisão até 5 anos
Multa

As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 20/2008 (Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada).

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência passivo para decisão ilícita

SANÇÃO

Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência passivo para decisão lícita

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência ativo

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

Conduitas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e o



Close



TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

CRIME



Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

**Tráfico de influência passivo
para decisão ilícita**

SANÇÃO

Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

CRIME



Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.**

**Tráfico de influência passivo
para decisão lícita**

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

CONDUTA

CRIME



Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

Tráfico de influência ativo

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

Para melhor compreensão das previsões legais aplicáveis, algumas palavras/frases encontram-se destacadas a negrito.

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência passivo para decisão ilícita

De acordo com o artigo 335.º, 1 do Código Penal Português.

SANÇÃO

Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência passivo para decisão lícita

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência ativo

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência passivo para decisão ilícita

SANÇÃO

Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência passivo para decisão lícita

De acordo com o artigo 335.º, 1 do Código Penal Português.

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência ativo

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência passivo para decisão ilícita

SANÇÃO

Prisão de 1 a 5 anos

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, **para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência passivo para decisão lícita

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.**

CRIME



Tráfico de influência ativo

De acordo com o artigo 335.º, 2 do Código Penal Português.

SANÇÃO

Prisão até 3 anos
Multa

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção. ⓘ

BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

CONDUTA

3. Quem **converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens**, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal.
4. Quem **ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade** das vantagens, ou os direitos a ela relativos.
5. Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, **as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento**, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

CRIME



Branqueamento de Capitais

SANÇÃO

Prisão até 12 anos

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e o Regulamento



Close



Para melhor compreensão das previsões legais aplicáveis, algumas palavras/frases encontram-se destacadas a negrito.

BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS

CONDUTA

3. Quem **converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens**, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal.
4. Quem **ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade** das vantagens, ou os direitos a ela relativos.
5. Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, **as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento**, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

CRIME



Branqueamento de Capitais

SANÇÃO

Prisão até 12 anos

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

CONDUTA

3. Quem **converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens**, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infracções seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal.
4. Quem **ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade** das vantagens, ou os direitos a ela relativos.
5. Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, **as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento**, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

CRIME

Branqueamento de Capitais

De acordo com artigo 368-A.º, 3-5 do Código Penal Português.

SANÇÃO

Prisão até 12 anos

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste**, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Multa até 600 dias
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e o Regulamento



Close



Para melhor compreensão das previsões legais aplicáveis, algumas palavras/frases encontram-se destacadas a negrito.

OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste**, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Multa até 600 dias
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

De acordo com o artigo 372.º, 2 do Código Penal Português.

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste**, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Multa até 600 dias
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

A pena em causa pode ainda ser agravada ou atenuada nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do Código Penal Português.

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste**, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Multa até 600 dias
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção.

OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste**, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

De acordo com o artigo 16.º, 2 da Lei n.º 34/87 (Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Multa até 600 dias
Penas acessórias

Condutas relevantes consideradas crime de acordo com a Lei Portuguesa e correspondente sanção. i

OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele**, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 3 anos
Multa até 360 dias

CONDUTA

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, **der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste**, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

CRIME



Oferta indevida de vantagem

SANÇÃO



Prisão até 5 anos
Multa até 600 dias
Penas acessórias

As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87 (Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos).